

**PMT/SMG/DL/FTJ/099/2017**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**CONTRATADO: PATRICIA DE SOUZA PINHEIRO ME**  
**PROCESSO: Nº. 159/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2017**  
**VALOR: R\$ 27.708,00**

**"TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS TECIDO OXFORD TIPO BLECAULT PARA AS SALAS DE AULA E DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA PATRICIA DE SOUZA PINHEIRO ME, NA FORMA ABAIXO":**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PATRICIA DE SOUZA PINHEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.878.809/0001-08, e Inscrição Estadual n.º. 731.007.350.112, com sede a Rua Crisântemos, n.º. 49 - Centro, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal a Senhora **Patrícia De Souza Pinheiro**, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º. 3.099.410-3, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 272.240.458-37, residente e domiciliado a Rua Crisântemos, n.º. 49 - Centro, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 082/2017, homologado em 27 de Dezembro de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

1. 1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de cortinas tecido oxford tipo blecault para as salas de aula e dependências das unidades escolares**, de acordo com o Termo de Referência, conforme Proposta Comercial apresentada pela Licitada vencedora, à qual o presente termo está vinculado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, em regime de menor preço global do Lote.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS DOCUMENTOS**

3. Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas conseqüentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:

a) Pregão Presencial 082/2017, e seus respectivos anexos.

b) Proposta Comercial, apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 27.708,00 (vinte e sete mil e setecentos e oito reais)**.

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos produtos, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

4.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS**

5.1. Este termo de contrato terá **vigência de 90 dias**, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA DOS ITENS**

**6.1. A entrega dos itens objetos deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

6.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da própria aquisição dos equipamentos.

6.4. As requisições dos produtos deverão conter:

6.4.1. Identificação da unidade requisitante;

6.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo n.º 159/2017 – Pregão Presencial n.º 082/2017);

6.4.3. Número do Contrato;

6.4.4. Identificação da contratada;

6.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

6.4.6. Data e horário para entrega dos produtos.

6.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.15.01 - 12.368.0026.2099- 3.3.90.30 - **841** - Material de Consumo - 27.708,00

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

#### **8.1. São obrigações da Contratante:**

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sra. Roberta Barreiros de Souza Venceslau, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 23.282.426-5 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 206.441.698-69, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

#### **8.2. São obrigações da Contratada:**

8.2.1. Entregar os itens licitados conforme especificações deste edital em consonância com a proposta de preço;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

8.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

8.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial;

8.3. O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

8.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

8.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá também, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no recebimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

9.6. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

9.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

9.8. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.9. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 27 de Dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**PATRICIA DE SOUZA PINHEIRO ME**  
**PATRICIA DE SOUZA PINHEIRO**  
**RG nº. 3.099.410-3**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Sandra Regina de Almeida Moura  
RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Roberta Barreiros de Souza Venceslau  
RG nº 23.282.426-5 SSP/SP

**PLANILHA ADJUDICATÓRIA - CONTRATO Nº. 099/2017**  
**PROCESSO Nº. 159/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2017**

**OBJETO: Aquisição de cortinas tecido oxford tipo blecault para as salas de aula e dependências das unidades escolares.**

Lote 01						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	VI. Unit.	VI. Total	Marca
1	4	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 200 x 240	R\$ 145,00	R\$ 580,00	CRUZ CONFECÇÕES
2	3	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 230 x 180, PARA A EM GILBERTO LEX	R\$ 130,00	R\$ 390,00	CRUZ CONFECÇÕES
3	7	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 250 x 180	R\$ 130,00	R\$ 910,00	CRUZ CONFECÇÕES
4	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 250 x 200	R\$ 145,00	R\$ 145,00	CRUZ CONFECÇÕES
5	3	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 260 x 180	R\$ 145,00	R\$ 435,00	CRUZ CONFECÇÕES
6	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 270 x 200	R\$ 156,00	R\$ 156,00	CRUZ CONFECÇÕES
7	2	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 280 x 200	R\$ 156,00	R\$ 312,00	CRUZ CONFECÇÕES
8	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 300 x 155	R\$ 130,00	R\$ 130,00	CRUZ CONFECÇÕES

9	6	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 300 x 180	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00	CRUZ CONFECÇÕES
10	2	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 300 x 200	R\$ 205,00	R\$ 410,00	CRUZ CONFECÇÕES
11	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 300 x 260	R\$ 228,00	R\$ 228,00	CRUZ CONFECÇÕES
12	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 310 x 180	R\$ 228,00	R\$ 228,00	CRUZ CONFECÇÕES
13	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 350 x 100, PARA A EM GILBERTO LEX	R\$ 148,00	R\$ 148,00	CRUZ CONFECÇÕES
14	66	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 350 x 180	R\$ 230,00	R\$ 15.180,00	CRUZ CONFECÇÕES
15	2	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 350 x 120	R\$ 148,00	R\$ 296,00	CRUZ CONFECÇÕES
16	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 370 x 180	R\$ 256,00	R\$ 256,00	CRUZ CONFECÇÕES
17	10	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 390 x 180, PARA A EM GILBERTO LEX	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00	CRUZ CONFECÇÕES

18	12	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 400 x 180	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00	CRUZ CONFECÇÕES
19	1	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 410 x 180	R\$ 256,00	R\$ 256,00	CRUZ CONFECÇÕES
20	2	UN	Cortina em tecido blecaulte, cor bege ou cinza, tecido que bloqueia até 80 % aproximadamente da claridade, com ilhós em plástico na cor do tecido , para varão grosso, COMPOSIÇÃO: 100% Poliéster. - medindo 480 x 100, PARA A EM GILBERTO LEX	R\$ 168,00	R\$ 336,00	CRUZ CONFECÇÕES
21	2	UN	cortina em tecido oxford, cor: palha ou bege caqui, Composição: 100% Poliéster, Origem: tecido importado, com ilhós em plástico na cor do tecido, para varão grosso. - medindo 230 x 180, para a EM SÃO JOSÉ	R\$ 125,00	R\$ 250,00	CRUZ CONFECÇÕES
22	1	UN	cortina em tecido oxford, cor: palha ou bege caqui, Composição: 100% Poliéster, Origem: tecido importado, com ilhós em plástico na cor do tecido, para varão grosso. - medindo 320 x 180, para a EM JOSÉ OZÓRIO DE OLIVEIRA	R\$ 228,00	R\$ 228,00	CRUZ CONFECÇÕES
23	1	UN	cortina em tecido oxford, cor: palha ou bege caqui, Composição: 100% Poliéster, Origem: tecido importado, com ilhós em plástico na cor do tecido, para varão grosso. - medindo 340 x 180, para a EM JOSÉ OZÓRIO DE OLIVEIRA	R\$ 218,00	R\$ 218,00	CRUZ CONFECÇÕES
24	1	UN	cortina em tecido oxford, cor: palha ou bege caqui, Composição: 100% Poliéster, Origem: tecido importado, com ilhós em plástico na cor do tecido, para varão grosso. - medindo 350 X 180, para a EM JOSÉ OZÓRIO DE OLIVEIRA	R\$ 220,00	R\$ 220,00	CRUZ CONFECÇÕES
25	1	UN	cortina em tecido oxford, cor: palha ou bege caqui, Composição: 100% Poliéster, Origem: tecido importado, com ilhós em plástico na cor do tecido, para varão grosso. - medindo 410 x 180, para a EM JOSÉ OZÓRIO DE OLIVEIRA	R\$ 256,00	R\$ 256,00	CRUZ CONFECÇÕES
<b>VALOR TOTAL "Lote 01":R\$ 27.708,00</b>						

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.**

**CONTRATADO: BM TECNOLOGIA LTDA ME.**

**CONTRATO Nº 099/2017.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS TECIDO OXFORD TIPO BLECAULT PARA AS SALAS DE AULA E DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 27 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**PATRICIA DE SOUZA PINHEIRO ME**  
**PATRICIA DE SOUZA PINHEIRO**  
**RG nº. 3.099.410-3**  
**Contratada**